



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado João de Deus

29/04/03
Secretaria do Plenário

REQUERIMENTO N.º **RQ 289/2003** 2003 (Do Sr. Deputado João de Deus)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a ASSP.
Em 29/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a retirada da proposição
que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF:

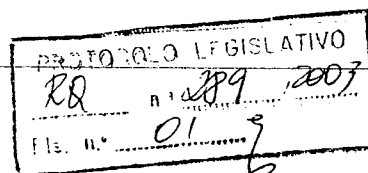
Com fulcro no Art. 42 inciso I letra h numero 08 do Regimento Interno desta Casa, requiero a Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 279 de 2003, de minha autoria em tramitação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a retirada da Proposição supracitada por já haver lei Distrital vigente que trata do assunto.

Sala das Sessões, de abril de 2003

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PP



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 1.048, DE 10 DE ABRIL DE 1996**

*Autoriza a
utilizaçã
de gás natural em
veículos
rodoviários automotores do Distrito Federal.*

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal

Art. 2º - Os veículos que utilizem gás natural deverão ser equipados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Parágrafo Único - A alteração de características originais dos veículos, de modo a adequá-los à utilização do gás natural, fica sujeita à prévia autorização do órgão competente do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 19 de abril de 1996

Republicada no DCL de 19 de abril de 1996

